

## **Resolução Conjunta SEDUC / FDE 01, de 25 de maio 2021**

### **Dispõe sobre procedimentos para regularização das dívidas judiciais contraídas de boa-fé pelas Associações de Pais e Mestres das escolas estaduais com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE**

O Secretário da Educação e o Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE, considerando o disposto na Resolução Seduc -63, de 03 de setembro de 2020, resolvem:

Artigo 1º - Estabelecer o procedimento para a quitação de dívidas das APMs , ajuizadas pela FDE, e extinção das obrigações correlatas.

§ 1º: Na instrução processual deve constar, conforme o caso, a comprovação de substituição dos antigos gestores da escola e da APM, responsáveis pelas deficiências na prestação de contas, e de instauração de procedimento de apuração preliminar, com cópia do relatório da Comissão de Apuração.

§ 2º. A Diretoria de Ensino tomará as providências para a quitação das dívidas das APMs , quando as Associações não estejam em funcionamento regular.

Artigo 2º - Serão extintas as dívidas de boa-fé, contraídas exclusivamente para a execução de serviços ou aquisição de bens empregados em atividades de apoio à escolas da rede estadual; que tenham sido estabelecidas até 31 de dezembro de 2018.

Artigo 3º - A quitação dos débitos das APMs ajuizados pela FDE seguirá o procedimento estabelecido nessa Resolução, após regular autuação e análise de processo observada a Resolução Seduc -63, de 03 de setembro de 2020.

§ 1º: Instruído o expediente com os documentos necessários, a COFI opinará de forma conclusiva sobre a quitação e extinção da dívida.

§ 2º - A Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação decidirá a matéria

Artigo 4º - Não haverá transferência para a FDE de recursos financeiros para quitação do valor principal da dívida, ainda que atualizado.

Parágrafo Único - Mediante expressa determinação judicial decorrente da desistência ou renúncia à ação judicial proposta pela FDE, será objeto de repasses eventuais e deduzido no limite orçamentário de que trata a Disposição Transitória da Lei

17.149/2019, em especial, para as APMs, decorrentes de condenação judicial, o pagamento de:

I - Honorários de sucumbência;

II - Custas judiciais;

III - Honorários Periciais.

Artigo 5º - A FDE, quitada a dívida pela Administração, regularizará a prestação de contas da APM, promoverá a extinção dos processos de conhecimento, execução ou cumprimento sentença, e desistirá de recursos interpostos.

Parágrafo único: Após a quitação da dívida da APM, a FDE dará conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado para regularização e liberação de repasses às APMs , se for o caso.

Artigo 6º - Extinta a dívida da APM por decisão Administrativa da Secretaria da Educação, a FDE será exonerada do dever de restituir os valores ao Estado, objeto de cobrança judicial.

Parágrafo Único. A COFI providenciará o encontro de contas da SEDUC e FDE, observadas as normas financeiras e orçamentárias, e a Prestação de Contas do Convênio pertinente.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rossieli Soares da Silva  
Secretário de Educação  
Gabinete do Secretário

Nourival Pantano Junior  
Presidente  
Presidência